



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 2.415, DE 2015

(Apensos: Projeto de Lei nº 2.946, de 2015; Projeto de Lei nº 3.027, de 2015;
Projeto de Lei nº 3.073, de 2015)

Dispõe sobre informações relativas ao prazo de validade dos produtos oferecidos aos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ºº Esta Lei estabelece regras a respeito da exibição de informações acerca dos prazos de validade dos produtos oferecidos aos consumidores.

Art. 2º Todo produto ofertado para consumo, desde que possua um prazo de validade específico, deve apresentar esse prazo destacado e facilmente legível, conforme disciplinado pelo órgão regulador competente.

Art. 3º Ficam os supermercados e estabelecimentos similares obrigados a divulgar de forma clara, destacada e visualmente integrada ao produto a data de vencimento dos produtos cujo prazo de validade expire em até 7 (sete) dias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades dispostas no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor

Art. 5º Esta lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado MARCO TEBALDI

Presidente